

Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta
Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em
31.3.2026

Data, Hora, Local: em 31.3.2026, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do Inciso I do § 2º do Artigo 5º da Resolução CVM nº 81/22, bem como de acordo com o § 2º-A do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Alexandre da Silva Glüher; Secretário: Antonio Campanha Junior.

Quórum de Instalação: Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**).

Publicações Prévias: o Edital de Convocação foi publicado em 2, 3 e 4.3.2026, no jornal “Valor Econômico”, páginas E9, E12 e E14.

Disponibilização de Documentos: a proposta do Conselho de Administração e as demais informações exigidas pela regulamentação vigente foram disponibilizados, na íntegra, desde 27.2.2026, nos sites do Bradesco, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (CVM).

Voto a Distância: em atendimento ao disposto no Parágrafo único do Artigo 46-C da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas participantes da Assembleia dispensaram a leitura do Mapa de Votação Sintético Consolidado divulgado ao mercado em 30.3.2026, de acordo com o previsto no Parágrafo único do Artigo 46-B da Resolução CVM nº 81/22, o qual também foi colocado à disposição para apreciação dos acionistas. Relativamente ao disposto no Inciso II do § 2º do Artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22, ficou registrado que não houve, por parte dos acionistas participantes, qualquer interesse em alterar o voto proferido a distância.

Deliberação: observada a Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, os acionistas da Sociedade decidiram aprovar os seguintes atos e documentos relativos à cisão parcial da Bradseg Participações S.A. (“Bradseg”) com a versão do acervo líquido cindido para a Sociedade (“Cisão Parcial da Bradseg”):

1. o “Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.”, celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre as administrações do

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas em 31.3.2026 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Bradesco e da Bradseg (“Protocolo e Justificação”), que segue anexo a esta ata como **Anexo II**;

2. a ratificação da nomeação e da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjunto Térreo ao 801 (parte), Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP-014428/O-6, como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida da Bradseg, a ser vertida para a Sociedade (“Laudo de Avaliação”);
3. a Cisão Parcial da Bradseg; e
4. a autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários para a implementação da Cisão Parcial da Bradseg.

Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação no jornal “Valor Econômico”, único jornal onde a Sociedade veicula todas as suas publicações legais, com a omissão das assinaturas dos acionistas participantes, na forma prevista nos § 1º e 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Deliberação: aprovada por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções, ficando registrado que os resultados contemplam, além dos votos proferidos pelos acionistas participantes dessa Assembleia exclusivamente digital, também as votações por meio dos Boletins de Voto a Distância que a Sociedade recebeu até 27.3.2026, de acordo com o estabelecido no Artigo 27 da Resolução CVM nº 81/22, bem como os votos dos detentores de ADRs - *American Depositary Receipts*.

Aprovação e Assinatura da Ata: foi esta Ata aprovada por todos os acionistas participantes, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 81/22, serão considerados assinantes os acionistas de que trata o § 1º do Artigo 47 da supracitada norma.

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas em 31.3.2026 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Mesa presente via participação digital, nos termos do § 6º do Artigo 5º da Resolução CVM nº 81/22: Presidente: Alexandre da Silva Glüher; Secretário: Antonio Campanha Junior.

.....
Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.

Anexo I



Mapa final de votação resumido

Empresa: 00001 - BANCO BRADESCO S.A.
Cód. Assembleia B3:
Tipo Assembleia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data da Assembleia: 31/03/2026 **Hora da Assembleia:** 16:00

Período de Votação: Até: 27/03/2026
27/02/2026

CÓDIGO DA DELIBERAÇÃO (BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA)	DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	VOTO DA DELIBERAÇÃO E QUANTIDADE DE AÇÕES		
		APROVAR (SIM)	REJEITAR (NÃO)	ABSTER-SE
1.	Deliberação "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre as administrações do Bradesco e da Bradseg.	4.286.918.103	114.343	147.044
2.	Deliberação Ratificação da nomeação e da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda., como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida da Bradseg, a ser vertida para a Sociedade ("Laudo de Avaliação").	4.286.929.826	79.538	170.126
3.	Deliberação Laudo de Avaliação.	4.286.206.153	27.281	946.056
4.	Deliberação Cisão Parcial da Bradseg.	4.286.202.943	118.319	858.228
5.	Deliberação Autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários para a implementação da Cisão Parcial.	4.286.945.815	122.746	110.929

Anexo II

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELO BANCO BRADESCO S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes abaixo qualificadas:

(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Bradesco"); e

(b) **BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar (parte), Torre Paulista, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.655/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Bradseg" e, em conjunto com o Bradesco, "Partes" ou "Companhias");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Bradesco é uma companhia aberta, com ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com capital social no valor de R\$ 87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), representado por 10.592.012.028 (dez bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, doze mil e vinte e oito) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.303.870.781 (cinco bilhões, trezentos e três milhões, oitocentas e setenta mil, setecentas e oitenta e uma) ordinárias e 5.288.141.247 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e quarenta e sete) preferenciais;

(ii) há uma assembleia geral extraordinária do Bradesco convocada para ser realizada, em primeira convocação, em 10 de março de 2026, para deliberar sobre a proposta de capitalização de "Reservas de Lucros – Reserva Legal", que, se aprovada, resultará em um aumento do capital social do Bradesco, sem emissão de novas ações, no montante de R\$ 6.670.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta milhões de reais), pelo que o capital social do Bradesco passará para R\$ 93.770.000.000,00 (noventa e três bilhões, setecentos e setenta milhões de reais), sujeito à homologação do Banco Central ("Aumento de Capital em Andamento");

(iii) o Bradesco é titular de 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bradseg, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg;

(iv) a Bradseg é titular de (i) 13.214.610.107 (treze bilhões, duzentos e quatorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **Bradesco Gestão de Saúde S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Torre Paulista, Secretaria Geral, Parte, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.774.199/0001-92 ("BGS"), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da BGS ("Ações BGS"); e (ii) 292.213.236 (duzentos e noventa e duas milhões, duzentas e treze mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **Odontoprev S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.104, 21º andar, conjuntos 211-214, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0001-51 ("Odontoprev"), representativas de 53,61% (cinquenta e três vírgula sessenta e um por cento) do capital social total da Odontoprev, desconsideradas as ações em tesouraria ("Ações Odontoprev");

(v) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições da cisão parcial da Bradseg ("Cisão Bradseg"), com a versão da Parcela Cindida (conforme abaixo definido) para o Bradesco;

(vi) a Cisão Bradseg pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social do Bradesco, ou seja, sem diluição da sua base acionária, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(vii) da mesma forma, não havendo impacto societário, contábil ou de risco regulatório ao Bradesco em decorrência da Cisão Bradseg, não se aplica a necessidade de aprovação do Banco Central à operação nos termos das normas aplicáveis.

RESOLVEM as Partes, na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da RCVM 78, celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A." ("Protocolo e Justificação"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CISÃO PARCIAL PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Bradseg. As Partes têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, a cisão parcial da Bradseg e subsequente incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco, nos termos dos artigos 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A.

1.2. Justificação. A Cisão Bradseg consiste na etapa inicial de operação composta por diversas operações societárias, cujo objetivo é consolidar, sob a Odontoprev, a totalidade dos negócios de saúde da Organização Bradesco, com objetivo de criação de um ecossistema, conferindo maior eficiência administrativa e potenciais benefícios comerciais, bem como ampliando a oferta integrada de soluções em saúde e odontologia.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Capital Social Atual da Bradseg. Nesta data, o capital social da Bradseg é de R\$ 19.352.673.355,70 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente detidas pelo Bradesco.

2.2. Redução do Capital Social da Bradseg após a Cisão Bradseg. Em decorrência da Cisão Bradseg, observada a Cláusula 2.2.2, o capital social da Bradseg será reduzido no valor total de R\$ 17.085.933.361,06 (dezessete bilhões, oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social da Bradseg de R\$ 19.352.673.355,70 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.266.739.994,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2.1. Alteração do Estatuto Social da Bradseg. Caso aprovada a Cisão Bradseg, o caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Bradseg deverá ser alterado para refletir o novo valor do seu capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º) O capital social é de R\$ 2.266.739.994,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.”

2.2.2. Outros Efeitos Patrimoniais da Transferência da Parcela Cindida. Simultaneamente à redução de capital prevista na Cláusula 2.2 acima, a

transferência da Parcela Cindida acarretará na reversão de saldos reflexos constituídos em outras contas do patrimônio líquido da Bradseg, decorrentes da aplicação do método da equivalência patrimonial sobre as investidas que compõem a Parcela Cindida, no valor agregado positivo de R\$ 949.622.921,41 (novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), conforme detalhados no Laudo de Avaliação, de forma que o efeito patrimonial final da transferência da Parcela Cindida será a redução do patrimônio líquido da Bradseg no valor de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesesseis bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

2.3. Capital Social Atual do Bradesco. Nesta data, o capital social do Bradesco é de R\$ 87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), e em caso de aprovação do Aumento de Capital em Andamento, com a respectiva homologação pelo Banco Central, passará a ser de R\$ 93.770.000.000,00 (noventa e três bilhões, setecentos e setenta milhões de reais), representado por 10.592.012.028 (dez bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, doze mil e vinte e oito) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.303.870.781 (cinco bilhões, trezentos e três milhões, oitocentas e setenta mil, setecentos e oitenta e uma) ordinárias e 5.288.141.247 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e quarenta e sete) preferenciais.

2.4. Capital Social do Bradesco após a Cisão Bradseg. O Bradesco não terá seu capital social alterado em decorrência da Cisão Bradseg, não resultando na emissão de novas ações do Bradesco, uma vez que o Bradesco detém 100% (cem por cento) das ações de emissão da Bradseg e o valor patrimonial da Parcela Cindida, a ser por ele incorporada, já está integralmente refletido na rubrica "Investimento" do Bradesco.

2.4.1. Ausência de Alteração Estatutária. A Cisão Bradseg não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas do Bradesco, e seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer alterações em razão da Cisão Bradseg.

2.5. Ausência de Relação de Troca. Tendo em vista que a Cisão Bradseg será realizada pelo Bradesco na qualidade de acionista único da Bradseg e que não resultará em incremento patrimonial nem de capital social do Bradesco, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações das Partes.

3. PARCELA CINDIDA

3.1. Composição da Parcela Cindida. A parcela cindida é composta (i) pela totalidade das Ações BGS; e (ii) pela totalidade das Ações Odontoprev detidas diretamente pela Bradseg (itens “(i)” e “(ii)” denominados “Parcela Cindida”).

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Bradseg integrarão os movimentos contábeis da Bradseg e, com a efetiva incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco, serão absorvidas e registradas pelo Bradesco.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Critério de Avaliação; Data-Base. A Parcela Cindida a ser vertida para o Bradesco foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 31 de dezembro de 2025 (“Data-Base”), conforme descrito no Laudo de Avaliação (abaixo definido).

4.2. Laudo de Avaliação. A KPMG Auditores Independentes Ltda. sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjunto Térreo ao 801 (parte), Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº SP014428/O-6 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação da Parcela Cindida com base no valor do patrimônio líquido contábil na Data-Base para fins da Cisão Bradseg (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo** a este Protocolo.

4.3. Valor Atribuído à Parcela Cindida. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor total atribuído à Parcela Cindida para fins da Cisão Bradseg é de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesesseis bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 15.413.562.899,08 (quinze bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelas Ações BGS e R\$ 722.747.540,57 (setecentos e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) pelas Ações Odontoprev.

4.4. Ratificação da Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 229, § 2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas das Partes em assembleias gerais extraordinárias que deliberarão sobre a Cisão Bradseg.

4.5. Custos. O Bradesco arcará com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

4.6. A Empresa Avaliadora declarou: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Bradseg, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Aprovações Societárias. A implementação da Cisão Bradseg dependerá da prática dos seguintes atos societários:

(i) Reuniões do conselho de administração do Bradesco e da Bradseg para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e as demais matérias a serem submetidas às assembleias gerais extraordinárias do Bradesco e da Bradseg, respectivamente.

(ii) Reuniões do conselho fiscal do Bradesco e da Bradseg, para opinar sobre a Cisão Bradseg;

(iii) Assembleia geral extraordinária do Bradesco para deliberar sobre os seguintes atos e documentos: (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta de Cisão Bradseg, conforme prevista neste Protocolo e Justificação; e (e) a autorização para que os administradores do Bradesco pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e

(iv) Assembleia geral extraordinária da Bradseg para deliberar sobre os seguintes atos e documentos (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a proposta de Cisão Bradseg, com a consequente redução de seu capital social, conforme prevista neste Protocolo e Justificação; (c) alteração de seu Estatuto Social para refletir a redução do capital social; e (d) a autorização para que os administradores da Bradseg pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5.2. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de recesso dos acionistas das Partes decorrente da Cisão Bradseg considerando que a Cisão Bradseg não implicará qualquer das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da

Lei das S.A. Adicionalmente, tendo em vista que a Bradseg possui como seu único acionista o Bradesco, não há que se falar em dissidência para fins da Lei das S.A.

5.3. Inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. As disposições do artigo 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis à Cisão Bradseg, na medida em que (i) não há acionistas não controladores na Bradseg que pudessem ser destinatários da tutela prevista nesse dispositivo; e (ii) a incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco não resultará em qualquer emissão de novas ações pelo Bradesco ou alteração dos direitos dos seus acionistas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. Sucessão e Direitos e Obrigações. A Cisão Bradseg será implementada de acordo com o artigo 229, §1º, da Lei das S.A., e com este Protocolo e Justificação, sendo o Bradesco responsável tão somente pelas obrigações relacionadas à Parcela Cindida a ser vertida para o Bradesco, sem solidariedade com quaisquer outras obrigações da Bradseg, conforme previsto no artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

6.2. Registros e Averbações. Competirá à administração das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Bradseg, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Cisão Bradseg passada pelo registro de empresas competente será documento hábil para o registro e averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão pelo Bradesco em relação aos bens, direitos, ativos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Cisão Bradseg.

6.3. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de acionistas das Partes que deliberarão sobre a Cisão Bradseg, no *website* de Relações com Investidores do Bradesco e nos *websites* da CVM e da B3.

6.4. Custos de Operação. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridos com a Cisão Bradseg deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer.

6.5. Alteração. Este Protocolo e Justificação de Cisão Bradseg somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.6. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer autoridade governamental competente de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.7. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for expressamente outorgada e por escrito.

6.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

6.10. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.11. Resolução de Disputas. Todo e qualquer conflito ou disputa decorrente deste Protocolo e Justificação, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, violação, validade, interpretação, cumprimento, rescisão, inclusive arbitrabilidade da disputa ("Disputa"), deve ser definitivamente dirimido por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com o regulamento de arbitragem da CAM em vigor na data do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas.

6.11.1. A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Os dois árbitros indicados consensualmente nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do

Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CAM.

6.11.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português.

6.11.3. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

6.11.4. O Tribunal Arbitral terá autoridade para conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas para preservar os direitos das Partes, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

6.11.5. Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo gastos com seus advogados e assistentes técnicos. Durante a arbitragem, as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, como honorários de árbitro, taxas administrativas da CAM e custos com a realização de audiências. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais. O Tribunal Arbitral não deverá condenar a parte vencida a arcar com honorários de sucumbência.

6.11.6. Para fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, e para quaisquer medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307/96, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à instituição arbitral pela Parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

6.11.7. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões

proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral na forma desta Cláusula 6.11.

6.11.8. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Protocolo e Justificação e/ou a qualquer outro documento relacionado à Cisão Bradseg, sua resolução poderá ocorrer por meio de uma única arbitragem. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM consolidar as referidas disputas em uma única arbitragem, na forma do Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar a arbitragem com qualquer outra arbitragem pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Protocolo e Justificação e/ou de qualquer outro documento relacionado à Cisão Bradseg. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si e as arbitragens envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

6.12. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo e Justificação, assinado eletronicamente por meio de plataforma eletrônica: (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações acordados entre as Partes; e (ii) possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Protocolo e Justificação, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo e Justificação, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco, 26 de fevereiro de 2026.



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Laudo de avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos
Acionistas e ao Conselho de Administração da
Bradseg Participações S.A.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

- 1. KPMG Auditores Independentes Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1400 – Conjunto Térreo ao 801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº. 2SP-014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Agulho Vecchi, contador, portador do RG nº 29.797.601-1, inscrito no CPF sob o nº 335.101.458-95 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP281259/O-0, residente e domiciliado em São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Bradseg Participações S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2.** O laudo de avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025 da Bradseg Participações S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 229 da Lei nº 6.404 de 1976, e será utilizado como base para o processo de cisão parcial da Bradseg Participações S.A. e versão do acervo patrimonial contábil cindido, respectivamente, para o Banco Bradesco S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de cisão parcial com versão do acervo patrimonial contábil cindido datado de 26 de fevereiro de 2026.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3.** A administração da Bradseg Participações S.A. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante,



independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Bradseg Participações S.A. está descrito no anexo do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

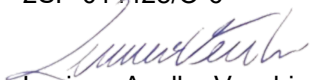
4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam nesse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Bradseg Participações S.A. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido contábil de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido contábil objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido contábil para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Bradseg Participações S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que os ativos e passivos resumidos no anexo e registrado nos livros contábeis representam, em todos os aspectos relevantes, o valor atribuído à parcela cindida da Bradseg Participações S.A. no valor de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesesseis bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 15.413.562.899,08 (quinze bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelas ações da Bradesco Gestão de Saúde S.A. e R\$ 722.747.540,57 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) pelas ações da Odontoprev S.A., conforme constavam do balanço patrimonial da Bradseg Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
2SP-014428/O-6


Luciano Agulho Vecchi
Contador CRC 1SP281259/O-0

ANEXO I

Bradseg Participações S.A.
CNPJ 02.863.655/0001-19

Balanco Patrimonial - Em Reais			
ATIVO	Antes da cisão	Parcela ciscida	Após a cisão
CIRCULANTE	16.730.163.205,76	-	16.730.163.205,76
DISPONÍVEL	47.045.967,55	-	47.045.967,55
Caixa e bancos.....	47.045.967,55	-	47.045.967,55
APLICAÇÕES.....	9.262.981.577,54	-	9.262.981.577,54
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	7.420.135.660,67	-	7.420.135.660,67
Títulos e créditos a receber.....	7.146.513.276,91	-	7.146.513.276,91
Créditos tributários e previdenciários	273.622.383,76	-	273.622.383,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.131.511.473,08	(16.136.310.439,65)	18.995.201.033,43
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.865.165.118,55	-	1.865.165.118,55
APLICAÇÕES	333.917.718,37	-	333.917.718,37
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	1.531.247.400,18	-	1.531.247.400,18
Créditos tributários e previdenciários	712.909.041,60	-	712.909.041,60
Depósitos judiciais e fiscais	818.338.358,58	-	818.338.358,58
Outros créditos a receber.....	-	-	-
INVESTIMENTOS	33.266.346.354,53	(16.136.310.439,65)	17.130.035.914,88
Participações societárias.....	33.266.346.354,53	(16.136.310.439,65)	17.130.035.914,88
- Bradesco Gestão de Saúde S.A.	15.413.562.899,08	(15.413.562.899,08)	-
- Odontoprev S.A.	722.747.540,57	(722.747.540,57)	-
- Demais Participações societárias	17.130.035.914,88	-	17.130.035.914,88
TOTAL	51.861.674.678,84	(16.136.310.439,65)	35.725.364.239,19

Balanco Patrimonial - Em Reais			
PASSIVO	Antes da cisão	Parcela ciscida	Após a cisão
CIRCULANTE	7.958.119.043,32	-	7.958.119.043,32
CONTAS A PAGAR.....	7.958.119.043,32	-	7.958.119.043,32
Obrigações a pagar.....	7.836.104.316,15	-	7.836.104.316,15
Impostos e encargos sociais a recolher.....	1.682.581,07	-	1.682.581,07
Impostos e contribuições.....	120.332.146,10	-	120.332.146,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	830.732.923,74	-	830.732.923,74
CONTAS A PAGAR.....	7.559.141,40	-	7.559.141,40
Obrigações a pagar.....	7.559.141,40	-	7.559.141,40
OUTROS DÉBITOS.....	823.173.782,34	-	823.173.782,34
Provisões judiciais.....	823.173.782,34	-	823.173.782,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.072.822.711,78	(16.136.310.439,65)	26.936.512.272,13
Capital social.....	19.352.673.355,70	(17.085.933.361,06)	2.266.739.994,64
Reservas de lucros.....	23.722.192.146,99	541.998.061,41	24.264.190.208,40
Ajustes de avaliação patrimonial.....	314.756.134,16	103.305.422,92	418.061.557,08
Reserva de capital.....	(298.037.167,35)	298.037.167,35	-
Ações em tesouraria.....	(18.761.757,72)	6.282.269,73	(12.479.487,99)
TOTAL	51.861.674.678,84	(16.136.310.439,65)	35.725.364.239,19

ANEXO II

1. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis discriminadas abaixo foram aplicadas ao Balanço Patrimonial da Bradseg Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025.

2. Aplicações e instrumentos financeiros

A Companhia efetua a avaliação de seus instrumentos financeiros em consonância aos Pronunciamentos Técnicos, CPC's 48 e 46, mensurando os ativos financeiros com base tanto no modelo de negócios para a gestão dos ativos financeiros, quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

A Companhia classifica os ativos financeiros em três categorias: Mensurados ao custo amortizado, Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e Mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR).

(i) Modelo de negócio

Configura a maneira pela qual o Grupo administra seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa. O objetivo da Administração para um determinado modelo de negócio, é: (i) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais; (ii) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais e venda; ou (iii) manter os ativos para negociação. Quando os ativos financeiros se enquadram nos modelos de negócios (i) e (ii) deve-se aplicar o teste SPPI (somente pagamento de principal e juros, do inglês *Solely Payment of Principal and Interest*). Os ativos financeiros mantidos sob o modelo de negócios (iii) são mensurados ao VJR.

(ii) Teste de Pagamento de Principal e Juros - SPPI

O objetivo deste teste é avaliar os termos contratuais dos instrumentos financeiros para determinar se dão origem a fluxos de caixa em datas específicas que se enquadram como somente pagamento de principal e juros sobre o montante principal. Neste sentido, o principal se refere ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e juros se refere à contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, ao risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante período específico e a outros riscos e custos básicos de empréstimos. Os instrumentos financeiros que não se enquadrarem no conceito mencionado acima são mensurados a VJR, como por exemplo, os derivativos.

(iii) Disponível (Caixa e Equivalentes de Caixa)

São representados por depósitos bancários sem vencimento e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data de contratação, e são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, assim como são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iv) Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado

Todos os ativos financeiros que não atendam aos critérios de mensuração ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como mensurados ao VJR, além daqueles ativos que no reconhecimento inicial são designados ao VJR, caso isso elimine ou reduza significativamente descasamentos contábeis.

Os ativos financeiros mensurados a VJR são registrados e inicialmente avaliados pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos e avaliados pelo valor justo no balanço e, os custos de transação são registrados diretamente no resultado do exercício.

(v) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPI, cujo objetivo é o de manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais.

Os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado são ativos reconhecidos inicialmente a valor justo incluindo os custos diretos e incrementais, e contabilizados, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

- **Recebíveis**

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis do Grupo compreendem os valores registrados na rubrica “Títulos e créditos a receber” que são contabilizados pelo custo amortizado decrescidos de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(vi) Ativos financeiros mensurados a valor justo por outros resultados abrangentes

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPI, cujo objetivo seja tanto manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais quanto para venda.

São reconhecidos inicialmente a valor justo, mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis a sua aquisição ou a sua emissão e são mensurados, subsequentemente, a valor justo com os ganhos e perdas reconhecidos em Outros resultados abrangentes, com exceção das perdas por redução ao valor recuperável e dos ganhos e perdas cambiais de conversão, até que o ativo financeiro deixe de ser reconhecido.

(vii) Determinação do valor justo

O valor justo dos instrumentos financeiros é determinado da seguinte forma:

Quotas em fundos de investimentos

O valor das aplicações em fundos de investimentos foi obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos.

Títulos Públicos

Os títulos públicos tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Ações

Os títulos de renda variável e os fundos de investimentos imobiliários tiveram seus valores de mercado obtidos a partir da última cotação publicada pela Brasil Bolsa e Balcão (B3).

(viii) Redução ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros

A Companhia avalia as perdas esperadas em bases prospectivas para instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, e ao VJORA (com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais).

Os instrumentos financeiros têm a mensuração da perda de crédito esperada da seguinte forma:

Ativos financeiros: é o valor presente da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a Companhia espera reaver, descontados pela taxa efetiva de juros da operação. O valor contábil do ativo é reduzido por meio de provisões.

As perdas de crédito esperadas são mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e
- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas esperadas para a vida inteira é aplicada quando um ativo financeiro, na data de relatório, tiver aumento significativo de risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses é aplicada quando o risco de crédito não tiver aumento significativo desde o seu reconhecimento inicial. O Grupo pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não aumentou significativamente quando o ativo tiver baixo risco de crédito na data do relatório.

Com relação aos Títulos Públicos, o Grupo desenvolveu internamente um estudo para avaliação do risco de crédito desses títulos, que demonstra que a perda esperada é igual a zero para os próximos 12 meses, isto é, não há necessidade de provisão para perdas de crédito.

A metodologia e as premissas utilizadas para estimar fluxos de caixa futuros são revisadas regularmente para reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas de perda e a perda real.

Após o reconhecimento da perda de crédito esperada, a receita financeira é reconhecida utilizando a taxa de juros efetiva, que foi utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros, sobre o valor contábil bruto da provisão, exceto para ativos com problema de recuperação de crédito, nos quais, a taxa mencionada é aplicada ao valor contábil líquido de provisão.

A totalidade ou a parte de um ativo financeiro, é baixada contra a respectiva perda de crédito esperada quando não há expectativa razoável de recuperação. Esses créditos são baixados após a finalização de todos os procedimentos necessários de recuperação para a determinação do valor da perda.

3. Investimentos

As participações acionárias em coligadas estão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, acrescidas de ágio gerado nas aquisições e, para as Companhias controladas do segmento de Seguros, contempla os efeitos do normativo CPC 50 – Contratos de seguros que teve início a partir de 1º de janeiro de 2023.

4. Ágios sobre investidas

O ágio ou deságio são originados no processo de aquisição de investidas.

O ágio representa o excesso de custo da aquisição em razão da participação no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis na empresa adquirida na data da aquisição.

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Uma perda por *impairment* em relação a ágio sobre os investimentos em coligadas pode ser revertida.

5. Redução ao valor recuperável (*Impairment*) de ativos não financeiros

Os valores dos ativos não financeiros da Companhia, são revistos no mínimo anualmente para determinar se há alguma indicação de perda, que pode ser reconhecida no resultado do período se o valor contábil de um ativo exceder seu valor. Em relação ao ágio, ainda que não haja indicação de perda, anualmente é realizado o teste de *impairment*.

6. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

i. Ativos contingentes

Não são reconhecidos e serão registrados contabilmente, quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável são divulgados, quando aplicável.

ii. Provisões para contingências passivos contingentes

São constituídos levando em conta: a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e no posicionamento dos Tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas quando individualmente relevantes, e os classificados como remotos não são divulgados.

iii. Obrigações legais – fiscais e previdenciárias

Decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, a Companhia leva em consideração a opinião de assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento dos tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável.

7. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescido de 10% sobre a parcela do lucro tributável anual excedente a R\$ 240 mil, e a contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. O imposto corrente é o imposto a pagar sobre o lucro tributável do exercício calculado com base nas alíquotas vigentes na data de balanço e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

8. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de recolhimento (impostos correntes), ou por apuração de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a imposto de renda e contribuição social lançado pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita a tributação. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja provável.